



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores

A presente indicação visa regulamentar a instalação de trailers, food trucks, vans, carrocinhas e similares em espaços públicos, especificamente nas praças do Município de Balneário Pinhal, para fins de venda de lanches, refrigerantes, doces, pipocas, cachorro - quente e produtos similares, a fim de permitir a geração de renda para os proprietários autônomos, e dá providência a outras medidas.

Entendo que a presente indicação possibilita ampliação da geração de renda para parcela da comunidade e que iniciativas positivas nesse sentido são vitais para o crescimento do Município.

Por outro lado, tal medida ainda equipa os espaços públicos beneficiando-os, pois potencializam os mesmo como espaços de variado lazer.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Balneário Pinhal, 21 de setembro de 2023.

**Gilson da Silva Prestes
Vereador PTB**

Recebi em 21/09/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 105/2023

O vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 184 do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo edição de Lei que regulamenta a instalação de trailers, food trucks, vans, carrocinhas e similares em espaços públicos, especificamente nas praças do Município de Balneário Pinhal, para fins de venda de lanches, refrigerantes, doces, pipocas, cachorro - quente e produtos similares, a fim de permitir a geração de renda para os proprietários autônomos, e dá providência a outras medidas.

Balneário Pinhal, 21 de setembro de 2023

Vereador Gilson da Silva Prestes
Bancada do PTB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

ANTEPROJETO DE LEI Nº xx/2023

Regulamenta a instalação de trailers , food trucks, vans, carrocinhas e similares em espaços públicos, especificamente nas praças do Município de Balneário Pinhal, para fins de venda de lanches, refrigerantes, doces, pipocas, cachorro - quente e produtos similares, a fim de permitir a geração de renda para os proprietários autônomos, e dá providência a outras medidas.

Regulamenta a instalação de trailers, food trucks, vans, carrocinhas e similares em espaços públicos, especificamente nas Praças do município de Balneário Pinhal, para fins de venda de lanches, refrigerantes, doces, pipocas, cachorro-quente, algodão doce e produtos similares, a fim de permitir a geração de renda para os proprietários autônomos, e providencia outras medidas.

Artigo 1º: Regulamenta o uso de Praças Públicas para a instalação de trailers e similares, conforme mencionado anteriormente, com o objetivo de gerar renda para famílias envolvidas nessa atividade comercial ambulante.

Parágrafo único: A realização desta atividade deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Turismo, Industria e Comercio, incluindo a obtenção de um Alvará de Uso do Espaço Público.

Artigo 2º: Serão disponibilizados 30 pontos para a concessão de alvarás de funcionamento. A seleção dos locais será determinada pela administração pública, e a fiscalização será de responsabilidade do departamento competente. Os pontos e locais autorizados serão divulgados por meio de Decreto. Para a obtenção de um ponto, será necessário inscrever-se e participar de um sorteio entre os candidatos. Será permitido um máximo de 5 trailers ou similares por praça ou espaço público.

I. Os trailers e similares poderão ser colocados nas laterais das praças ou em locais designados pela administração através de decreto.

II. Será possível a instalação dos trailers e similares mencionados sobre o espaço das praças, desde que não obstruam o trânsito de pessoas e crianças, com autorização do Secretaria de Industria e Comercio que realizará uma vistoria e julgará a viabilidade.

III. Não será permitido que os trailers e similares obstruam a saída de veículos ou de pessoas de suas residências.

Artigo 3º: Os trailers e similares deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Deverão estar a uma distância mínima de 100 metros de escolas e postos médicos.

II. Não poderão estacionar em locais que obstruam a parada obrigatória de ônibus.

III. Os locais autorizados deverão conter recipientes adequados para a coleta de lixo gerado no local, com os responsáveis pelo trailer sendo responsáveis pelo acondicionamento adequado do lixo e pela sua disposição final.

IV. Não é permitida a colocação de cadeiras ou mesas no local, exceto com permissão por escrito do departamento competente.

V. A limpeza do espaço ao redor do trailer ou similar será de responsabilidade do comerciante local.

Artigo 4º: É proibida a instalação de equipamentos de som no local, devido à presença de residências particulares ao redor da praça.

- I. É proibida a reprodução de música ao vivo.
- II. Qualquer outro tipo de barulho que possa causar incômodo a terceiros também é proibido.
- III. A utilização de banners, cavaletes, letreiros luminosos, faixas, bandeirolas e outras formas de publicidade é proibida, exceto o que já está incorporado na pintura ou na parede do trailer ou similar.
- IV. O armazenamento de materiais fora do trailer ou similares é proibido.
- V. Perfurar ou danificar calçadas, áreas públicas e bens públicos com a finalidade de fixar equipamentos é proibido.
- VI. A colocação de cercas no local também é proibida.
- VII. Em caso de violação dos itens acima, o detentor do ponto poderá perder o direito de uso, com a retirada imediata da permissão devido ao não cumprimento da lei.

Artigo 5º: A concessão do alvará de licença de funcionamento será entregue somente após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização do local e a apresentação de documentação completa conforme exigido pelo órgão responsável.

- I. A concessão do alvará de funcionamento pode ser anual ou por período menor e eventual, em acordo com o comerciante.
- II. Após o vencimento do alvará, este poderá ser solicitado novamente ao departamento competente, desde que o solicitante não tenha pendências com o órgão público.

Artigo 6º: A atividade de comercialização de lanches, refrigerantes, doces, pipocas, algodão doce, cachorro-quente e similares, com o uso de veículos, trailers e similares, deve ser realizada com equipamentos apropriados, como vagões de metal, fibras de vidro, sobre rodas e rebocáveis, de acordo com as exigências de sinalização dos órgãos competentes.

Artigo 7º: Serão aplicadas multas em caso de infração por parte do permissionário, desde que não haja justificativa aceitável pelo setor responsável pela fiscalização.

- I. O valor da multa será de 1/4 do salário mínimo vigente por cada autuação registrada pelo setor de fiscalização.
- II. Em caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada.
- III. O não cumprimento das determinações do órgão competente resultará em multas e possível revogação da permissão de funcionamento ou uso do local.

IV. O não pagamento da multa dentro do prazo estabelecido resultará na perda do alvará e da permissão de uso do local.

Artigo 8º: Os trailers ou similares que não possuem autorização para estacionar em praças ou locais públicos para a venda de produtos estarão sujeitos a multas e remoção imediata, podendo ser guinchados pelo órgão de trânsito.

Artigo 9º: Quanto aos dias de funcionamento:

- I. A atividade pode ser realizada durante toda a semana, de segunda a segunda.
- II. Os feriados também são permitidos.
- III. O horário de trabalho é livre, desde que a lei seja respeitada.

Artigo 10º: A documentação de regularização dos veículos, trailers ou similares que estejam sujeitos à fiscalização pelo órgão de trânsito deve ser apresentada ao departamento responsável de análises. Todos os veículos devem estar totalmente regularizados e manter suas manutenções em dia, em perfeitas condições de aparência e visibilidade.

Artigo 11º: Em eventos realizados no município, será concedida permissão especial de uso mediante apresentação de um projeto específico pelo organizador do evento, considerando a disponibilidade de espaço físico, com a determinação do número de trailers ou similares permitidos.

Artigo 12º: Será permitida a presença de até 2 (dois) trailers ou similares com a mesma atividade de venda de lanches ou similares nos espaços públicos de responsabilidade do município.

Artigo 13º: Nos espaços de praças e pontos liberados pela administração, não será permitida a venda de produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único: A permissão de uso prevista nesta lei será concedida por até três anos e não pode ser transferida ou vendida a terceiros. Em caso de não cumprimento dos termos, a permissão será revogada.

Artigo 14º: Para solicitações de alvará para a instalação de trailers, vans ou similares em pátios ou imóveis particulares, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- I. Autorização por escrito do proprietário, com comprovação de que os impostos do imóvel estão em dia.

- II. A presença de instalações sanitárias, incluindo banheiros e pias, destinados ao público, junto com os trailers, vans e similares.
- III. O passeio público em frente ao terreno ou imóvel deve estar devidamente calçado.
- IV. Pagamento das taxas correspondentes, conforme o código tributário do município de Balneário Pinhal.
- V. A concessão do alvará estará sujeita a uma inspeção da secretaria de saúde do município.
- VI. Esse tipo de alvará residencial não permite a instalação de trailers ou similares em avenidas, logradouros públicos ou calçadas para fins de comercialização.
- VII. O não cumprimento das determinações desta lei pode resultar na perda do alvará de funcionamento.
- VIII. Os trailers, vans ou similares destinados à venda de lanches ou mercadorias que não estejam devidamente autorizados, cujo alvará esteja vencido ou apresente qualquer outra irregularidade, estarão sujeitos a multa e apreensão dos produtos, máquinas e equipamentos até a regularização ou pagamento das multas e impostos.
- IX. Após o pagamento das multas e demais tributos ou a regularização da situação, os materiais serão devolvidos imediatamente.
- X. No caso de produtos perecíveis, se a irregularidade não for solucionada ou a multa não for paga dentro de 48 horas, os produtos serão doados a entidades assistenciais, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento total ou parcial ao comerciante.
- XI. Em caso de apreensão, um documento apropriado será emitido, listando os produtos e materiais apreendidos, com uma cópia fornecida ao infrator.